PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29 DE 2022

Dispõe sobre a criação do Programa "Direito na Escola", junto às escolas do Município de Marabá.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Propõe às escolas do Município de Marabá o programa "Direito na Escola", em que consiste no oferecimento de palestras com conteúdo de noções básicas de Direito e cidadania.

§ 1º. As palestras e aulas sobre os temas serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais, incluindo as turmas de EJA (Educação de Jovens Adultos).

§ 2º. As palestras e aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e as entidades interessadas.

§ 3 º. A carga horária dos encontros será preferencialmente de até 01 hora aula com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Art. 2º. O profissional que lecionará sobre os temas de noções de Direito e cidadania deverá ser aluno devidamente matriculado a partir do 5º período do curso de Direito.

§ 1º. Preferencialmente, as palestras e aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo básico:

I – Direitos e Garantias Fundamentais;

II – Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III – Noções de Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Consumidor.

Art. 3º. É vedado ao profissional a que se refere o Artigo 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apoio a partido político no exercício de sua atividade.

Art. 4º. O programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre o Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 25 de março de 2022.

Atenciosamente,

_____

Fernando Henrique Pereira da Silva

Vereador CMM – PSC

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa assegurar o que está disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988:

> ***Art. 205****. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

A Lei de diretrizes básicas de educação (Lei nº 9.394/96) dispõe no artigo 26 que os currículos da educação básica deverão conter conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, com base no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). O artigo 27 da mesma lei diz:

> ***Art. 27.*** *Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:*
>
> ***I*** *- a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;*

O artigo 32 dispõe a mesma temática:

> ***Art. 32.*** *O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:*
>
> ***II*** *- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;*

A presente proposição visa manter os temas relacionados às noções de Direito como objetivo primordial para auxiliar na formação dos alunos no que diz respeito aos seus direitos e deveres na vida em sociedade.

A abordagem de temas relacionados aos seus direitos e deveres possibilitam a ampliação de visão e oportunidades para jovens, fomentando o pensamento inovador e transformador, em uma geração que tem se reinventado no mercado de trabalho.

Marabá, 25 de março de 2022.

Atenciosamente,

_____

Fernando Henrique Pereira da Silva

Vereador CMM – PSC